

1. PORTARIA Nº 246, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a criação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, e define normas e parâmetros para a sua implementação.

(ALOIZIO MERCADANTE OLIVA)

Dimensionamento TAEs (IFPE)		Possibilidade				Real	
Unidade	Tipologia	TAE C	TAE D	TAE E	TOTAL	TOTAL	
Campus Abreu e Lima	70/45	8	22	15	45	16	
Campus Afogados da Ingazeira	70/45	8	22	15	45	34	
Campus Barreiros	120/90 Agrícola	14	46	30	90	99	
Campus Belo Jardim	90/70 Agrícola	12	30	26	70	69	
Campus Cabo de Santo Agostinho	70/45	8	22	15	45	20	
Campus Canuaru	70/45	8	22	15	45	51	
Campus Garanhuns	70/45	8	22	15	45	41	
Campus Igarassu	70/45	8	22	15	45	22	
Campus Ipojuca	70/45	8	22	15	45	48	
Campus Jaboatão dos Guararapes	70/45	8	22	15	45	21	
Campus Olinda	70/45	8	22	15	45	28	
Campus Palmares	70/45	8	22	15	45	27	
Campus Paulista	70/45	8	22	15	45	27	
Campus Pesqueira	90/60	10	29	21	60	70	
Campus Recife	350	32	92	70	200	189	
Campus Vitória de Santo Antão	90/70 Agrícola	12	30	26	70	72	
Reitoria do IFPE	Reitoria de 10 a 16 campi	0	90	90	180	191	
		TOTAL	171	522	432	1122	1031
						Demanda / TAEs (desde 2016)	124

Dimensionamento DOCENTES (IFPE)			Possibilidade	Real
Unidade	Existência	Tipologia	EBTT	EBTT
Campus Abreu e Lima	?	IF Campus - 70/45	70	25
Campus Afogados da Ingazeira	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	70	53
Campus Barreiros	Pré-expansão	IF Campus - 120/90 Agrícola	120	83
Campus Belo Jardim	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola	90	90
Campus Cabo de Santo Agostinho	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45	70	35
Campus Canuaru	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	70	66
Campus Garanhuns	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	70	59
Campus Igarassu	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45	70	24
Campus Ipojuca	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	70	57
Campus Jaboatão dos Guararapes	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45	70	30
Campus Olinda	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45	70	23
Campus Palmares	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	70	23
Campus Paulista	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45	70	20
Campus Pesqueira	Pré-expansão	IF Campus - 90/60	90	91
Campus Recife	Pré-expansão	IF Campus - 350	350	398
Campus Vitória de Santo Antão	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola	90	88
Reitoria do Instituto Federal de Pernambuco	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi	0	31
			Demanda / DOCENTE (desde 2016)	308

2. PORTARIA nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelecer diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

(MARCELO MACHADO FERES)

3. PORTARIA Nº 193, DE 3 DE JULHO DE 2018

Disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho, previsto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

(GLEISSON CARDOSO RUBIN)

Art. 2º Considera-se movimentação para compor força de trabalho a determinação, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de lotação ou exercício de empregado ou servidor em órgão ou entidade

distinto daquele ao qual está vinculado, com o propósito de promover o adequado dimensionamento da força de trabalho no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput poderá ocorrer, dentre outras situações, em caso de necessidade ou interesse públicos ou por motivos de ordem técnica ou operacional.

Art. 3º A alteração da lotação ou exercício de empregado ou servidor para compor força de trabalho é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou entidade ao qual ele está vinculado.

4. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

(AUGUSTO AKIRA CHIBA)

5. DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

(MICHEL TEMER
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR)

6. OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME18/07/2019

Assunto: Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC - Diretrizes de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

(SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL
Wagner Lenhart)

6. Para tanto, é essencial que as propostas de criação ou reestruturação de planos de cargos e carreiras, que porventura sejam encaminhadas a este Ministério da Economia, devam estar adequadas e alinhadas às atuais diretrizes de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, principalmente no sentido de desburocratização administrativa e ganhos de eficiência decorrentes da redução/racionalização de cargos e carreiras, destacando-se as seguintes premissas:

- a) a redução ou unificação das carreiras ou cargos existentes;
- b) a manutenção das estruturas remuneratórias atuais, inclusive das aposentadorias e pensões, evitando-se o aumento de gasto público;
- c) a manutenção dos requisitos de ingresso dos cargos efetivos, das similaridades de atribuições e de remunerações, como critérios para se evitar a hipótese de provimento derivado em cargo público relacionado ao instituto da “transposição de cargos”, que afronta ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
- e
- d) a mobilidade e flexibilidade na movimentação de pessoal, oportunizando a melhoria na gestão da força de trabalho existente e a possibilidade de redução de custos operacionais na realização das atividades dos órgãos e entidades.

7. Essas premissas vão ao encontro das iniciativas deste Governo que visam corrigir a rigidez e obsolescência existente entre as atuais estruturas de cargos e a necessidade da Administração em cumprir com seu papel junto à sociedade.

8. Ressalto, que são aproximadamente três mil cargos distintos entre centenas de planos e carreiras existentes, cujas amplitudes salariais e regras de desenvolvimento não condizem com as características das atividades atuais ou da realidade da Administração Pública. Desta feita, os projetos conduzidos por esta Secretaria

priorizam especialmente a redução deste número excessivo de cargos existentes, considerando o que segue abaixo:

a) baixa possibilidade de movimentação de servidores: com a opção, ao longo dos anos, por carreiras/planos estruturados por órgão ou entidade, limita-se a mobilidade entre servidores, dificultando a gestão da força de trabalho;

b) negociação fragmentada: a quantidade excessiva de carreiras implica em grande quantidade de frentes de negociação diferentes, acentuando as dificuldades na gestão de cargos e carreiras;

c) multiplicidade de regras: cada carreira possui regramento diferente (em relação a progressão e promoção, por exemplo), o que gera esforço significativo de gestão;

d) dificuldade de conciliar gestão de pessoas e estrutura da Administração Pública Federal: com a estruturação de carreiras por órgão/entidade, as alterações de estrutura organizacional (fusão, criação e extinção de órgãos) tendem a criar dificuldades para a gestão da força de trabalho; e

e) cargos com atribuições muito específicas: o que gera rigidez e inviabiliza o aproveitamento eficiente de pessoal.

7. DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

(JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes)

Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

1. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

(Câmara dos Deputados)